

Despacho

Processo nº 1176/25

Reclamante:

Reclamada:

Nos presentes autos de processo arbitral que correm termos neste Tribunal Arbitral de Consumo, verifica-se que a matéria submetida a apreciação diz respeito à alegada desconformidade de um tratamento médico — mais concretamente, à aplicação de facetas dentárias — prestado por um profissional de medicina dentária.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o regime da resolução alternativa de litígios de consumo (RAL) aplica-se exclusivamente a litígios entre consumidores e profissionais que respeitem a obrigações contratuais decorrentes de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, celebrados entre ambas as partes.

Contudo, o n.º 2 do mesmo artigo, na alínea b), exclui expressamente do âmbito de aplicação da presente lei os “*serviços de saúde prestados aos doentes por profissionais do setor para avaliar, manter ou reabilitar o seu estado de saúde*”, o que inclui, como é evidente, os tratamentos de medicina dentária.

Neste caso, está em causa uma intervenção de natureza clínica, que exige a apreciação de conduta médico-profissional, envolvendo juízos técnico-científicos na área da saúde e suscetível de requerer eventual prova pericial médica, matérias que, para além de estarem fora do âmbito da arbitragem de

consumo, se encontram reservadas para os tribunais comuns, os únicos com competência técnica e legal para apreciar esse tipo de litígios.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 144/2015, e considerando que os factos alegados não se integram no âmbito da resolução alternativa de litígios de consumo, declara-se este Tribunal Arbitral de Consumo materialmente incompetente, determinando-se o encerramento dos autos sem apreciação do mérito.

Notifique-se.

Porto, 31.07.25

A juiz árbitro,

Manoel João Almeida